



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – Vereador Nº 03 /2013

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2013	_____
ACEITO EM	/	/2013	_____
APROVADO EM	/	/2013	_____
REJEITADO EM	/	/2013	_____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 271 /2013

EM 14 / 01 / 2013

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a V. Excia, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PASSE LIVRE PARA POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS À PAISANA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º - Fica instituído pelo Executivo Municipal o passe livre para os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis no transporte coletivo urbano do Município do Rio Grande, nos termos previstos nesta lei.

Art. 2.º - Para a concessão do Passe Livre a que se refere o artigo 1º, os beneficiários deverão identificar-se na hora do embarque por meio da identidade funcional estando fardado ou não.

Art. 3.º - Todos os ônibus, que realizam o transporte coletivo urbano, no Município do Rio Grande, ficam obrigados a transportar gratuitamente os beneficiários desta lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O município do Rio Grande passa por um excelente momento econômico, com a instalação de novas empresas. Este desenvolvimento regional nos obriga a considerar particularidades e demandas locais mais pontuais. Um deles é o aumento da violência, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – Vereador Nº _____/2013

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2013	_____
ACEITO EM	/	/2013	_____
APROVADO EM	/	/2013	_____
REJEITADO EM	/	/2013	_____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

especial os assaltos aos ônibus, gerando total insegurança para motoristas, cobradores e passageiros. Esta lei fará com que mais militares sejam beneficiados e os usuários do transporte melhor assistidos, fazendo com que a comunidade em geral sintam-se mais segura. Para que esta lei tenha êxito é vital que os policiais militares utilizem esta prerrogativa, o que será um excelente serviço prestado, fundamental para o compromisso com a segurança pública.

Ver. Flávio Vigilante
Vice – Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 271/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ven. Filipe Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 02 de 2013

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 115/13

- Em anexo *Vide verso*
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de *[Signature]* de 2013

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de *[Signature]* de 2013

[Signature]
Relator(a)

Sugiro ao Senhor Vereador, encaminhar o presente processo, na forma de indicação ao Executivo Municipal.

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 115.2013.

ORIGEM: CCJ, por Deliberação.

PROC. Nº. 271/2013 – PLV 03/2013 – Autor Ver. Flávio

Vigilante. PSB

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado com a seguinte ementa: **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PASSE LIVRE PARA POLICIAIS MILITARESE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto, em que pese seu mérito, peca pela *iniciativa*, eis que, não só “Cria atribuições ao Executivo Municipal” em matéria de sua competência privativa, ferindo os arts. 61, letra “e” CF; 60, II, letra “d” CE, e ainda quebra a “harmonia e independência entre os Poderes”, art. 10, da Constituição Estadual, art. 2º da Constituição Federal, como também provoca a quebra do equilíbrio financeiros dos contratos, no caso dos serviços concedidos. P

Assim, *inconstitucional a presente matéria. S.m.j.*

30/11/13

Julio Rodrigues
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER


PROCESSO 27112013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- (X) INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

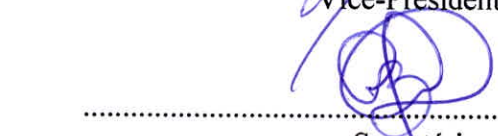
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 02 de 2013


.....

Presidente


.....

Vice-Presidente


.....

Secretário

.....

Membro

.....

Membro